



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.858 /

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ART. 1º DA LEI 7.655/2002, QUE REGULAMENTA A BOLSA DE ESTUDO RESTITUÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 1º da Lei nº 7.655, de 1º de agosto de 2002, que “Regulamenta a Bolsa de Estudo Restituível”, passa a vigorar com a seguinte redação:

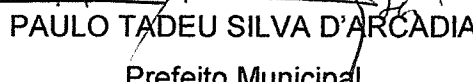
*“ART. 1º - A Bolsa de Estudo Restituível, criada através da Lei nº 4.676, de 29 de janeiro de 1990 e reestruturada pela Lei 5.933, de 22 de junho de 1995, destina-se aos alunos filhos de família de comprovada insuficiência de renda, residentes e domiciliados em Poços de Caldas.*

*§ 6º - A transferência do bolsista para outra Instituição de Ensino Superior (IES), dentro do critério adotado por esta lei, não ensejará o seu cancelamento desde que haja prévia aprovação pela diretoria do FEUMP.*

*§ 7º - Para a concessão da bolsa de estudo restituível é necessário que a Instituição de Ensino Superior (IES) na qual o aluno estiver matriculado, esteja localizada em Poços de Caldas ou em outro município, desde que, neste caso, o aluno comprove o percurso diário até o local onde estiver matriculado.”*

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE AGOSTO DE 2003.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA  
Prefeito Municipal

Publicada no jornal “Folha Popular”, edição nº 1993, de 27/08/2003.